



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 55 /93

Autoriza proceder Municipalização de Escola Rural da Rede de Ensino do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG., aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Municipalizar a Escola Rural "Inhazinha de Resende Franco", localizada no Distrito de São Jerônimo dos Poções, pertencente a Rede de Ensino do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: Desde já, fica também autorizado o Departamento de Educação desta Prefeitura Municipal, a montar o devido processo de municipalização de acordo com as Leis vigentes.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, já estão inseridas no Orçamento Programa para este exercício.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 13...de...Outubro.....de 1993.

VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos:

Rubens Takashi Iwano  
Presidente

Aprovado em 06/10/93

Projeto Lei N.º 55/93



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Visando viabilizar o programa de Governo do Executivo Municipal e atendendo proposições do Secretário de Educação do Estado de Minas Gerais, torna-se no momento necessário efetivar a municipalização da Escola Rural "Inhazinha de Resende Franco".

Para tanto, é imprescindível a aprovação desta egrégia Câmara do Projeto que ora encaminhamos, para concluirmos a montagem do processo de municipalização.

Face ao exposto, contamos com a compreensão dos ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

VITOR VIEIRA DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwanô  
Presidente

Aprovado em 06/10/93

Projeto Lei N.º 55/93